

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
IDÉIAS E PROPOSTAS PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE)

RELATÓRIO SETORIAL: EDUCAÇÃO ESPECIAL

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

1. EDUCAÇÃO E O CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

A educação constitui-se em um dos principais aspectos responsáveis pela evolução humana. O desenvolvimento científico, tecnológico e cultural atualmente estabelecido no mundo moderno resulta da relação entre as mudanças histórico-culturais e o processo de educação da humanidade.

O atual momento tem exigido, mais do que qualquer outro período da história, o acesso de todos à educação. A sociedade da informação, ao mesmo tempo em que fascina pelas inúmeras possibilidades, tem sido implacável na exclusão daqueles que não acompanham seus avanços e conseqüentes exigências.

Ao mesmo tempo, o agravamento das desigualdades sociais, ligado ao aumento da pobreza, tem provocado fraturas entre os grupos sociais, tanto nos países desenvolvidos como naqueles ainda em desenvolvimento. Cabe à educação proporcionar o acesso à evolução tecnológica, ao conhecimento e à compreensão mútua entre indivíduos e grupos, assumindo papel científico e social necessário ao exercício de uma cidadania ativa e consciente.

Se já há consenso mundial de que a Educação é instrumento para a compreensão do mundo na sua marcha de desenvolvimento e do homem a partir de suas origens e necessidades individuais e sociais, cabe a cada Nação assumir compromissos e definir para o seu povo políticas, planos e ações que propiciem educação de qualidade para todos.

No Brasil, a legislação, os compromissos internacionais e os movimentos da sociedade, que lutam por igualdade de oportunidades, concebem a educação como política social básica de direito de todos. No entanto, para as pessoas com deficiência, esse direito teve início tardiamente.

Pode-se afirmar que a educação às pessoas com deficiências no Brasil se inicia em 1854, período Imperial, com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamim Constant) e, em 1856, do Instituto dos Surdos-Mudos (atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES), ambos localizados no Rio de Janeiro. O esforço da constituição destas entidades foi oriundo da sociedade civil organizada sendo que na época não havia políticas e ações educativas para o segmento no sistema educacional do país.

No final do século XIX e início do século XX, foram registradas outras iniciativas como a Escola México, no Rio de Janeiro, e o Hospital Estadual de Salvador, atual Hospital Juliano Moreira, pioneiro em assistência médico-pedagógica às pessoas com deficiência mental.

Ainda nesse período, por iniciativa de familiares, profissionais e segmentos da comunidade, por ausência de alternativas capazes de suprir as necessidades das pessoas com deficiência, surgem as instituições e escolas especializadas. Destaca-se a fundação do Instituto Pestalozzi em Porto Alegre/RS (1926), do Instituto Pestalozzi em Belo Horizonte/MG (1935), da Sociedade Pestalozzi do Brasil (1948), da 1ª Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no Rio de Janeiro (1957) e da APAE de São Paulo (1961).

A permanente ausência de políticas, planos e ações educacionais para as pessoas com deficiência fez com que pais e segmentos da comunidade se organizassem em associações. Estas entidades criaram programas educacionais e, gradativamente, foram assumindo a educação desse segmento, constituindo uma grande rede de organizações não governamentais em defesa de direitos e cidadania das pessoas com deficiência.

Somente a partir da década de 80, a educação de pessoas com deficiência no Brasil se insere no contexto da estrutura política de educação e, de forma tímida e gradativa, define ações, diretrizes, serviços e recursos para responder às necessidades educacionais dessas pessoas.

Para DELORS (2001, p.124),

“atingir os que continuam excluídos da educação não exige apenas o desenvolvimento dos sistemas educativos existentes; é necessário, também, conceber e aperfeiçoar modelos e sistemas novos destinados expressamente a este ou àquele grupo, no quadro de um esforço coordenado que objetive dar a cada criança (...) uma educação básica pertinente e de qualidade”.

Por isso, faz-se necessário encontrar mecanismos sociais, políticos, financeiros, físicos e humanos para organizar os sistemas educacionais e propiciar o universo da educação, como política pública, para todos aqueles que, por razões diversas, ainda não tiveram acesso ou estão excluídos. Essa inclusão supõe compromisso, participação e colaboração de diferentes atores sociais como o Estado, as famílias e os diferentes grupos e/ou segmentos da comunidade.

2. AS DIFERENÇAS E A DEFICIÊNCIA: ASPECTOS CONCEITUAIS, CULTURAIS E DE RELAÇÃO

Para entender as diferenças, é necessário pensar nas semelhanças, na homogeneidade e na correlação com um determinado modelo. Nessa abordagem, as diferenças são focadas sob dois aspectos: no primeiro, estão as diferenças individuais que representam os traços distintos de cada pessoa, sejam eles étnicos, psicológicos ou sociais, com os quais se convive cotidianamente sem que se demonstre qualquer percepção especial. No segundo aspecto, estão as diferenças com características físicas, sensoriais, mentais e psíquicas resultantes de deficiências: mental, física, auditiva, visual entre outras, que pelas características mais marcantes causam impactos, motivam sentimentos e reações, que vão desde a não-percepção até a discriminação e/ou a exclusão social.

A percepção que marca os estigmas das diferenças comparadas a um modelo considerado “ideal” coloca as pessoas com deficiência sob um juízo social de apreciação, tornando-as vulneráveis de preconceitos e discriminação sobre suas possibilidades de inclusão, desenvolvimento e participação produtiva na sociedade. Nesse sentido, as comparações reforçam a lógica da exclusão, pois as diferenças são classificadas pela distância dos padrões socialmente estabelecidos.

As pessoas estigmatizadas pela sua estranheza compartilham entre si uma identidade de grupo, resultante da assimilação das representações sociais dos seus estigmas e percebem, no agrupamento, a existência da corporação, independentemente de tratar-se de grupos isolados ou grupos organizados, que partilham de uma consciência coletiva do “nós”. Nesse sentido, são apoiados por segmentos representativos que travam uma relação organizada com o restante da sociedade da qual estão excluídos, na defesa de seus interesses e visibilidade da ideologia e necessidades do grupo.

Sobre as lutas e movimentos de pessoas com deficiência, força presente no Brasil, XIBERRAS (1996, p.140) explica que, embora a exclusão pareça superada no sentido forte do termo (ruptura do laço social), permanece a luta reivindicadora dos direitos comuns (não ruptura do laço simbólico), parecendo estar no agrupamento, uma forma de inserção, porém “sob uma identidade que continua a excluir o indivíduo, que não tem força senão dentro de seu estigma”.

Em relação aos conceitos e as expectativas sobre as pessoas com deficiência, eles se expressam e são compreendidos com maior ou menor ênfase, conforme os níveis de complexidade dos contextos sociais, políticos e econômicos. Por isso, as pessoas com deficiência sofrem os efeitos da diferença muito mais pelos estigmas das representações sociais que os colocam na condição de incapazes do que pelos limites de suas deficiências.

Pode-se afirmar que uma concepção binária de separação entre o que é normal e o que é diferente construíam as representações sociais e, também, os estigmas que marcam as pessoas com deficiência, embora hoje já se vislumbre uma nova leitura com base na “antropologia cultural, na lingüística, dentre outras ciências” (EDLER, 2004.p.41).

Essa nova leitura sobre as diferenças constitui-se em um grande desafio, em desestabelecer o estabelecido, comparado ao tipo ideal, para a construção de novos significados que possibilitem ressignificar conceitos sobre o “ser e o estar” da pessoa com deficiência, para além das manifestações externas do indivíduo, mais especificamente para o seu potencial interno que se constrói e se reconstrói num contínuo enquanto sujeito.

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

O conceito de necessidades educacionais, hoje concebido como inerente à diversidade humana, constitui-se tema dos debates e proposições nos diferentes espaços e níveis educacionais. Para ALMEIDA (2003b), é um conceito bastante amplo que pode dificultar a análise eficaz de situações ou processos de ensino e aprendizagem, além de poder descaracterizar as necessidades reais e peculiares dos educandos com deficiência.

HALLAHAN & KAUFFMAN (apud ALMEIDA, 2003b) consideram que existem Necessidades Educacionais Especiais quando as deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, emocionais, sociais ou um conjunto dessas afeta a aprendizagem de tal forma que investimentos devem ser feitos para viabilizá-la. Para os investimentos, destacam principalmente as estratégias de acesso ao currículo e as condições de ensino e aprendizagem, organizadas especificamente para responder as necessidades dos educandos com deficiência.

Para HALLAHAN & KAUFFMAN (apud ALMEIDA, 2003b, p.7), Necessidade Educacional Especial é aquela que requer uma educação especial, com recursos e apoio “para a realização total do potencial humano”. Para os autores, as pessoas que necessitam de educação especial podem ser diferentes daquelas que apresentam deficiência mental, auditiva, visual, física, dificuldades de aprendizagem, distúrbios de comportamento, problemas de comunicação, autismo, lesões cerebrais ou mesmo talentos especiais.

PERRENOUD (2001, p. 23) explica que “o tratamento das diferenças favorece os desfavorecidos”. Portanto, o acolhimento de educandos com necessidades educacionais e/ou deficiências nos sistemas educacionais por si só não significa responder à diversidade. Há que se identificar as diferenças e suas necessidades, sejam elas culturais, individuais ou oriundas de deficiências, e adotar medidas e procedimentos educacionais para além dos recursos e práticas convencionais.

Neste entendimento, VEGA (apud ORTIZ, 1988, p. 20) afirma que “toda a educação é especial uma vez que deveria responder às características e necessidades educacionais de cada indivíduo”. Nesta percepção, a “Educação Especial” tem como finalidade individualizar a educação e responder às necessidades das pessoas em situações de aprendizagem.

A Modalidade de Educação Especial, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, a Lei nº. 9394/1996, flexibiliza os sistemas educacionais e as escolas a múltiplas alternativas (curriculares, pedagógicas, de apoios, de equipamentos, de espaços específicos e de acessibilidade) para responder às necessidades dos educandos com Necessidades Educacionais Especiais, seja de forma transversal, permeando os diferentes níveis de ensino, ou por meio de programas educacionais específicos. Todas estas alternativas, em que pese as suas especificações, são modalidades da Educação Básica.

Desta forma, cabe aos sistemas educacionais reconhecerem as diferenças e oportunizarem a todos os educandos que apresentam necessidades educacionais, incluindo as crianças, os jovens e os adultos com deficiência, condições e oportunidades de acesso aos bens culturais e à construção de seus saberes.

4. A LEGISLAÇÃO: MARCOS REFERENCIAIS

A educação consistiu na primeira proteção específica à pessoa com deficiência consagrada no bojo de um texto constitucional com o advento da **Emenda nº. 1 à Constituição de 1967**.

Deste modo, além de resguardar a igualdade, conforme feito nas Constituições anteriores, a referida Emenda pela primeira vez referiu expressamente uma tutela a determinada categoria de pessoas com deficiência, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do artigo 175, ao dispor que “*Lei especial sobre a assistência à maternidade, infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.*”

Todavia e, inegavelmente, o avanço mais significativo importou na Emenda nº 12 à referida Constituição, e que restou advinda somente em 17 de outubro de 1978, *verbis*:

Artigo único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I - educação especial e gratuita;

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Com a redemocratização do país sobreveio a **Constituição Federal de 1988** que, ao contrário das Constituições que lhe precederam, assegurou direitos à pessoa com deficiência ao longo de todo o seu texto e do preâmbulo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Especificamente em relação à educação, o artigo 208, inciso III, especificamente declara a garantia de “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*”

A referida redação foi repetida no artigo 4º, inciso III da **Lei 9.394/96**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *verbis*:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

...

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

O artigo 58 da referida LDB entende por educação especial “*a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.*”

A leitura dos dispositivos supracitados evidencia a intenção do legislador, que ao trazer o advérbio **preferencialmente**, expressamente permitiu que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência fosse prestado de outra forma que não apenas na rede regular de ensino. Do contrário, teria dito o legislador que este atendimento educacional especializado dar-se-ia *exclusivamente* nesta rede, o que não foi feito.

Não se pode conferir ao texto constitucional mera interpretação gramatical, literal. É preciso avaliar o que se esconde por trás desta literalidade.

Se o artigo 208, inciso III da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata não foram explícitos, porém implícitos, na possibilidade de atendimento educacional especializado para a pessoa com deficiência pelas escolas especiais públicas e privadas, o mesmo não se pode dizer do parágrafo 2º do artigo 58 da LDB, que expressamente dispôs sobre a possibilidade do atendimento educacional especializado ser realizado por outra escola que não a da rede regular de ensino, senão vejamos:

“Art. 58

§ 1º

§ 2º *O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.*” (grifos ausentes originalmente).

No artigo supra, a lei foi clara, revestindo-se em expresse arcabouço legislativo permissivo da existência das escolas de educação especial.

Ainda, nos termos da **Lei n.º 7.853/89**, que dispôs sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, comumente conhecida como “Lei da CORDE”, há expressa referência à inserção, no sistema educacional, da educação especial em escolas especiais, privadas e públicas, verbis:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação própria;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

Referida lei, por seu turno, foi regulamentada por meio do **Decreto 3.298/99**, que ao tratar da Política Nacional para integração da pessoa com deficiência, consolidando norma de proteção, assim dispôs quanto ao acesso à educação:

“Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - ...

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

“Art 25 Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.”

Entre 1998 e 2000, o Congresso Nacional debateu o Plano Nacional de Educação, que se concretizou por meio da **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. O referido Plano, no tópico referente à Educação Especial, ao traçar seu diagnóstico, com muita propriedade esclareceu a coexistência do atendimento educacional especializado ofertado pelas escolas privadas com o atendimento na rede regular de ensino. Por oportuno, reproduzimos excerto contido no anexo à referida Lei:

“8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 Diagnóstico

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas ‘regulares’.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.” .

O Plano Nacional de Educação segue destacando que uma das tendências recentes dos sistemas de ensino consiste na “integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas”.

Dentre as Diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Educação, vale destacar a seguinte passagem:

“8.2 Diretrizes

... As escolas especiais devem ser enfatizadas quando as necessidades dos alunos assim o indicarem. Quando esse tipo de instituição não puder ser criado nos Municípios menores e mais pobres, recomenda-se a celebração de convênios intermunicipais e com organizações não-governamentais, para garantir o atendimento da clientela.

Certas organizações da sociedade civil, de natureza filantrópica, que envolvem os pais de crianças especiais têm, historicamente, sido um exemplo de compromisso e de eficiência no atendimento educacional dessa clientela, notadamente na etapa da educação infantil. Longe de diminuir a responsabilidade do Poder Público para com a educação especial, o apoio do governo a tais organizações visa tanto à continuidade de sua colaboração quanto à maior eficiência por contar com a participação dos pais nessa tarefa. Justifica-se, portanto, o apoio do governo a essas instituições como parceiras no processo educacional dos educandos com necessidades especiais.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), criado por meio da **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**, vinculou um percentual de impostos arrecadados apenas para a Educação Pública, impedindo a utilização destes recursos na cedência ou pagamento de professores das Escolas Especiais mantidas por Instituições privadas sem fins lucrativos, tais como APAEs, Pestalozzis, entre outras.

Na busca de uma solução foi apresentado na Câmara Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 4.853-B/01, para inclusão das matrículas dos alunos destas escolas no cômputo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que foi aprovado no Congresso Nacional em 2003, mas acabou sendo integralmente vetado pelo Presidente da República.

O veto presidencial gerou severas críticas da sociedade, motivando o Presidente à edição da Medida Provisória nº. 139/03, que criou o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência (PAED).

A referida MP, posteriormente convertida na **Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004**, estabeleceu um repasse anual para as Escolas Especiais, mantidas por Instituições sem fins lucrativos.

No ano de 2006 o PAED repassou R\$ 6.792.049,30 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos) a 1677 (mil, seiscentas e setenta e sete) escolas beneficiárias do programa, em benefício a pouco mais de 200.000 (duzentos mil) alunos. Em 2005, 184.000 (cento e oitenta e quatro mil) alunos de 1490 (mil quatrocentas e noventa) entidades foram beneficiados com o repasse total de R\$ 6.163.459,48 (seis milhões cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Para 2007, foram reservados cerca de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais) ao Programa.

É importante de se enfatizar que este repasse, no valor anual de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por aluno, ficou muito aquém da média “*per capita*” anual dos alunos computados no FUNDEF, que varia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) por aluno.

Buscando corrigir essa diferença, foi apresentado no Senado o Projeto de Lei nº 197/2004, com a finalidade de equiparar os valores pagos pelo PAED, aos valores pagos pelo FUNDEF.

Durante a tramitação do Projeto, o Governo Federal firmou o compromisso de incluir no cômputo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que substituiu o FUNDEF, a matrícula dos alunos das Escolas Especiais de instituições sem fins lucrativos.

A implantação do FUNDEB ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional Nº 53/2006, mas não contemplou a inclusão desejada. Houve então a promessa de que a matrícula destes alunos seria incluída na Lei de Regulamentação do Fundo.

Apesar da promessa, a redação original da Medida Provisória - MP nº. 339/2006, de regulamentação do FUNDEB, novamente limitou o financiamento apenas para a Educação Básica Pública. Diante do fato, houve uma mobilização dos parlamentares, culminando com a alteração do texto ainda na Câmara, finalmente incluindo esse universo de alunos no Cômputo do FUNDEB.

Porém, como o texto fazia referência apenas aos que estivessem matriculados “*até a publicação da Lei*”, impedindo, com isso, o cômputo de novas matrículas, ocorreu uma nova mobilização no sentido de retirar a referida expressão. Como o intento foi alcançado, a proposição retornou para a Câmara que, após aprovar a alteração do texto da Medida Provisória, encaminhou à sanção do Presidente da República.

Promulgada a **Lei do FUNDEB sob nº 11.494, de 20 de junho de 2007**, a referida legislação foi regulamentada por meio do Decreto 6.253, de 13 de novembro de 2007, que condicionou o repasse de recursos do FUNDEB somente aos alunos de escolas especiais que estivessem matriculados simultaneamente em estabelecimentos de ensino da rede comum.

O Decreto 6.253/07 sofreu severas críticas, pois a exigência referida extrapolou no que havia sido determinado pela Lei 11.494 e, em consequência de uma cobrança parlamentar, houve uma alteração no regulamento em comento, eliminando a condição indevida.

Vencidos estes desafios, um novo se impõe. Trata-se da discussão em torno da divulgação preliminar da nova “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” do Ministério da Educação.

A nova política prevê a extinção das escolas especiais quando afirma que não poderão mais ser criadas novas escolas especiais; a transformação das já existentes em centros de atendimento; e a impossibilidade de celebração de convênios com aquelas que deixarem de atender a esta transformação.

Todas estas medidas caminham na contramão do desafio histórico vencido pela sociedade civil organizada que supriu de forma extraordinária um dever do Estado e tornou o país referência mundial no atendimento da pessoa com deficiência.

O Ministério da Educação precisa reconsiderar sua política para a educação especial, reconhecendo todo o trabalho das Escolas de Educação Especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos que, há décadas, desenvolvem um trabalho de excelência no Brasil.

5. DADOS ESTATÍSTICOS DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

De acordo com o Censo Demográfico (IBGE/2000), existem no Brasil 24,6 milhões de pessoas com deficiência. Na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, são 2,8 milhões de brasileiros em idade escolar que necessitam atendimento educacional especializado, de acordo com sua deficiência.

Os dados do Censo Escolar (INEP/2006) revelam o número de matrículas de pessoas com deficiência nas escolas da rede pública, além de mensurarem a presença destes alunos nas escolas especiais.

Em 2006, o número de alunos com deficiência matriculados em escolas, sejam elas da rede pública ou privada (escolas especiais), foi de 700.624 (setecentos mil seiscentos e vinte e quatro), em todas as faixas etárias. Dos alunos matriculados, 441.155 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e cinco), ou 63%, estão em escolas públicas. Os outros 259.469 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove), ou 37% estão em escolas especiais.

Ainda de acordo com o Censo Escolar (INEP/2006), existem no Brasil 2.724 (duas mil setecentas e vinte e quatro) escolas especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, 4.325 (quatro mil trezentas e vinte e cinco) classes especiais, 17.469 (dezesete mil quatrocentas e sessenta e nove) escolas comuns com apoio pedagógico especializado e 38.006 (trinta e oito mil e seis) escolas comuns sem qualquer apoio pedagógico especializado.

No que se refere à acessibilidade, o percentual de escolas públicas com adaptações arquitetônicas para o acolhimento de alunos com deficiência ainda é ínfimo. Em 2006, apenas 12,8% das escolas apresentavam esta condição.

O número de docentes na educação especial também foi contabilizado pelo Censo Escolar (INEP/2006). Dos 54.625 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco) professores da educação especial, 53% atuam em escolas especiais e 47% nas escolas comuns; 77,8% possuem curso específico para atender alunos com necessidades educacionais especiais, enquanto 22,2% ainda não possuem formação específica na área.

6. O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO ESPECIAL

No âmbito da Educação Especial, o *Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)* estabelece como metas ações de formação e capacitação de professores, implantação de salas com materiais e equipamentos adaptados para o atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, além do acompanhamento dos alunos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada – BPC.

O Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, criado pela Portaria Normativa Nº 12, de 24 de abril de 2007, tem como objetivo a promoção junto aos sistemas de ensino da implantação de uma política para o atendimento educacional especializado e a preparação das escolas para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas nas redes públicas de ensino.

Segundo a Portaria, a formação será realizada nas áreas de Deficiência Mental, Física, Sensorial e Altas Habilidades/Superdotação, Sistema Braille, Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação Especial.

A previsão do governo é a de que sejam capacitados 33.000 (trinta e três mil) professores das redes públicas de ensino para a educação inclusiva, mediante o trabalho de multiplicadores de 100 (cem) municípios que disseminarão, por meio de oficinas e cursos, os conhecimentos obtidos sobre o tema entre os profissionais da educação.

O Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, criado pela Portaria Normativa Nº 13, de 24 de abril de 2007, prevê a criação de novas salas de recursos com equipamentos de informática, ajudas técnicas, materiais pedagógicos e mobiliários adaptados para a educação especial. Entretanto, o Plano não estabelece o número de salas a serem criadas.

Também por meio de Portaria, o Plano de Desenvolvimento da Educação define como meta para a Educação Especial o acompanhamento de alunos que recebem o Benefício da Prestação Continuada – BPC. A Portaria Normativa Interministerial Nº 18, de 24 de abril de 2007, cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

A partir da identificação dos beneficiários matriculados ou não no sistema regular de ensino, com base nos dados do BPC/LOAS e do Censo Escolar, serão criadas ações de prevenção e promoção da saúde, serviços sócio-assistenciais e acessibilidade nas escolas. A idéia é indicar ações e políticas para promover o acesso e favorecer a inclusão educacional e social.

Ainda com relação à Pessoa com Deficiência, o Plano de Desenvolvimento da Educação busca a promoção da acessibilidade no Ensino Superior, por meio do “Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior”, criado pela Portaria Normativa Nº 14, de 24 de abril de 2007.

O programa consiste no fomento à implantação e/ou consolidação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais, que promovam ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência às instituições de ensino superior.

As ações e programas previstos para a Educação Especial no Plano de Desenvolvimento da Educação, quando comparadas aos dados estatísticos sobre a área, apresentam-se tímidas. O número de matrículas de pessoas com deficiência nas redes públicas de ensino é irrisório se comparado ao universo de pessoas com deficiência no Brasil. Além disso, é fundamental considerar que grande parcela desta população recebe atendimento educacional em escolas especiais mantidas por instituições filantrópicas, sem fins lucrativos.

7. CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES

7.1. Conclusões

Considerando que a área de Educação Especial não emergiu com regularidade nos debates durante o **Ciclo de Audiências Públicas na Comissão de Educação** e aparece de forma tímida no **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**, optou-se em contextualizá-la no sistema Educacional brasileiro, destacando a relação educação e desenvolvimento, os aspectos históricos e conceituais da educação especial, a legislação em vigor, bem como as demandas e as políticas educacionais existentes para as pessoas com deficiência.

Na história da humanidade, a educação é situada como vetor essencial para as grandes transformações e desenvolvimento humano, social, econômico, político e tecnológico. Assim, no atual momento, marcado por transformações que forcem a participação de todos os setores nas relações mundiais, mais do que nunca a educação situa-se como via segura para equacionar as desigualdade sociais.

No Brasil, como em outros países em desenvolvimento, os efeitos da globalização têm revelado desequilíbrios e fraturas sociais, marcados pelo aumento da pobreza, da violência e pela falta de oportunidades. Desta forma, é necessário romper com as práticas discursivas e vazias e colocar a educação no ponto mais alto das prioridades do país, assegurando a todos, sem discriminação, acesso à educação de qualidade como meio para a construção dos ideais de paz, liberdade e justiça social.

Nos aspectos históricos da Educação Especial no Brasil, foram destacadas as iniciativas precursoras de educação de pessoas com deficiência, o descaso do Poder Público com a área, mobilizando a sociedade, pais e pessoas com deficiência para a criação de programas especializados, como as Escolas Especiais para os alunos excluídos em face de estigmas de desvalia e incapacidade, em que pese o esforço dos professores do ensino comum.

O acolhimento de educandos com necessidades educacionais e/ou deficiências nos sistemas educacionais, sem reconhecer e atender as suas necessidades, não possibilita que as pessoas cresçam e evoluam no seu processo de escolarização. Neste sentido, é importante ressaltar que tanto as diferenças culturais e individuais como as oriundas de deficiências exigem dos sistemas educacionais um conjunto dinâmico e articulado de ações, para além dos recursos e práticas convencionais.

A legislação brasileira, desde a Emenda nº. 1 à Constituição de 1967, reserva às pessoas com deficiência o direito à igualdade e à tutela. Proíbe a discriminação e estabelece educação especial, seja no ensino comum ou na escola especial, reabilitação, acessibilidade e inserção na vida econômica e social do país.

Já os princípios democráticos da Constituição de 1988 situam as pessoas com deficiência no contexto dos direitos humanos. Em relação à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº. 9.394/96 concebe entre as finalidades da Educação o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Princípios como educação de qualidade para todos; equalização de oportunidades; reconhecimento e respeito à diversidade humana; atendimentos e respostas adequadas às peculiares de alunos com deficiência; necessidades educacionais especiais, dentre outros, são estabelecidos para a educação de crianças, jovens e adultos com deficiência, visando assegurar aos mesmos o acesso e a permanência na educação para a concretização de sua cidadania.

É importante fazer o contraponto entre legislação sobre pessoas com deficiência e educação especial. Percebe-se que a legislação avança em vários aspectos no sentido de assegurar a educação como direito de todos. Em termos de Educação, percebe-se a realidade deficitária dos sistemas educacionais revelando a falta de investimentos e políticas efetivas no país.

No que se refere à **Educação Especial no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE**, as ações centram-se em impulsionar a educação de alunos com deficiência nas salas comuns de ensino das redes públicas. Além deste aspecto, as metas não inovam, repetem antigas estratégias de apoio aos Estados e Municípios como a formação e qualificação de professores, a aquisição de material didático e equipamentos e a promoção de acessibilidade, principalmente nas universidades federais para o acesso desses educandos também nos espaços universitários.

Como novidade no PDE podemos destacar o monitoramento do acesso e permanência na escola de pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS). Trata-se, portanto, de um Plano tímido para um universo de 24,5 milhões de pessoas com deficiência¹, que, na grande maioria, estão fora da escola.

Dos 56 milhões de matrículas de alunos sem deficiências nas redes públicas e privadas do país, apenas 700.624² (setecentas mil seiscentas e vinte e quatro) matrículas, o equivalente a 1,25% do total de matrículas, são de alunos com deficiência. Um relatório da UNICEF de 2004 sobre a Situação da Infância no Brasil mostra que a taxa de analfabetismo entre crianças com deficiência é de 22,4% - percentual duas vezes maior em relação às crianças que não apresentam deficiências matriculadas nas escolas do ensino comum.

O percentual de crescimento de matrículas de pessoas com deficiência em escolas comuns, de 64%, contra 28% em escolas e classes especiais, entre 1998 e 2006, declarados pelo MEC, expressa, de certa forma, o reconhecimento dos governos em considerar o universo de pessoas com deficiência em idade escolar excluídas do sistema de ensino, considerando que a sociedade civil organizada, há mais de 50 anos vem atendendo em programas educacionais especializados os educando com necessidades de desenvolvimento mais acentuadas.

Desta forma, as políticas e recursos previstos para a educação especial estão muito longe de universalizar o direito fundamental à educação para as pessoas com deficiência. O simples ato de incluí-las nas políticas emergentes não significa que elas são prioridades de governo. Falta, portanto, vontade e decisão política para mudar definitivamente essa realidade de exclusão.

7.2. Proposições

Considerando a realidade de exclusão ainda vivenciada pelas pessoas com deficiência, propõe-se o seguinte:

1. Elaboração de um Plano efetivo de governo integrado ao Projeto de Educação para Todos, com incentivos para o acesso e permanência na escola, para corrigir a dívida social e universalizar a educação de pessoas com deficiência do País.
2. Definição de aportes financeiros para investimentos efetivos na adequação física (acessibilidade) de todas as Instituições Escolares de Ensino.
3. Organização de um grupo de professores, técnicos e estudiosos da área para a elaboração de um estudo sobre as deficiências e respectivas necessidades, visando orientar a organização de ações educacionais que respondam de forma efetiva as necessidades desses educandos.
4. Realização de Convênios com Universidades para realização de pesquisas sobre as necessidades específicas das pessoas com deficiência e suas implicações no processo de ensino e aprendizagem,

¹ IBGE/CENSO de 2000

² Censo escola de 2006

com vistas à orientação de políticas e ações na capacitação e orientação de professores para atuar nos sistemas de ensino.

5. Com base nos estudos e definições sobre as deficiências, elaborar um instrumento de coleta de dados com informações pessoais, sociais, e sobre a deficiência para o cadastramento das pessoas com deficiência no Brasil. Ressalta-se que cada pessoa cadastrada receberá um número, que será a referência de identificação para qualquer benefício ou necessidade em função da deficiência, bem como acompanhamento e controle de sua evolução escolar e social.
6. Campanhas sistemáticas sobre os direitos das pessoas com deficiência e respectivos provimentos pelo poder Público, como matrícula em todos os níveis de ensino, principalmente na educação infantil, apoios educacionais, programas especializados dentre outros direitos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, M. L. A. **História da educação**. São Paulo: Moderna, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 2003.

BRASIL. MEC. Lei n.º 9.394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Câmara dos Deputados, 1999.

BUENO, J. G. Silveira. **A Educação do Deficiente Auditivo no Brasil – situação atual e perspectivas**, in: ALENCAR, E. M. L. S. (Org.). **Tendências e Desafios da Educação Especial**.

DELORS, J. **Educação um tesouro a descobrir: Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. 6. ed. São Paulo: Cortez, Unesco/MEC, 2001.

EDLER, C. R. E. **Temas em educação especial**. 2 ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000 a. Artmed, 2002.

HALLAHAN, D.; KAUFFMAN, J. **Crianças Excepcionais: uma introdução ao ensino especial**. 6. ed. São Paulo: EDUSP, 1994.

XIBERRAS, M. **As teorias da exclusão. Por uma construção do imaginário do desvio**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

*Senador Flávio Arns
(PT/PR)*